



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br



RESOLUÇÃO COLPPGHI Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em História da UFU (PPGHI/UFU) e normatiza o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (PPGHI), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução do CONSUN nº 48 de 28 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 79, de 28 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 21, de 14 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação sob responsabilidade da PROPP.

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG no. 84, de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os procedimentos para concessão e renovação de bolsas de pesquisa, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGHI.

CONSIDERANDO os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos, os quais devem observar a vulnerabilidade social e econômica.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

1. DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, no âmbito Programa de Pós-Graduação em História da UFU (PPGHI/UFU) e normatizar o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas e/ou outros rendimentos.

Parágrafo único - Para o recebimento de bolsas previstas no caput deste artigo, o (a) candidato (a), aprovado ou já matriculado, deverá se submeter a processo seletivo específico, cuja realização ocorrerá de acordo com a definição do Programa de Pós-Graduação em História da UFU.

CAPÍTULO II

2. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A seleção, o controle e o acompanhamento das bolsas serão feitos pela Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsistas, doravante: “Comissão de Bolsas”, por meio de edital específico feito pelo Colegiado, segundo normas estabelecidas pela UFU (CONSUN nº 48, de 28 de novembro de 2022), pelas agências de fomento e critérios desta Resolução.

Art. 3º As bolsas de mestrado e doutorado serão distribuídas no âmbito do PPGHI/UFU, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º As bolsas a que se refere o caput deste artigo poderão ser acumuladas com outros rendimentos, sejam oriundos de atividade remunerada, sejam provenientes de outros rendimentos, de acordo com as normas gerais da UFU, bem como com as diretrizes institucionais postas pelas agências de fomento.

§ 2º O processo de seleção e acompanhamento de bolsistas do PPGHI será realizado pela Comissão de Bolsas do programa, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta resolução e normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 4º A distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado, será realizada de acordo com a ordem de prioridade estabelecida a seguir:

I. Discentes que ingressaram por as ações afirmativas e/ou apresentar no ato da inscrição para o edital de bolsas declaração de heteroidentificação para pretos, pardos, demais documentos comprobatórios aos (as) indígenas e pessoas com deficiência (de acordo com a Seção IV, itens II e III, da Resolução CONSUN nº 48, de 28 de novembro de 2022), pessoas sob políticas humanitárias no Brasil ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica (cadastradas no CadÚnico, com comprovação de renda), sem vínculo empregatício, sem atividade remunerada e/ou outros rendimentos.

II. Discentes sem vínculo empregatício, ou com vínculo empregatício ou relação contratual de trabalho da qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;

III. Discentes que apresentarem atividade remunerada ou outros rendimentos estarão aptos a concorrerem às bolsas adicionais ou às bolsas disponíveis remanescentes, com a anuência do orientador, desde que atendam aos critérios do Art.7º, desta resolução.

Parágrafo único - Caso o candidato das categorias I e II estabeleça vínculo empregatício posterior ou voltar a receber do empregador, terá a bolsa cancelada.

Art. 5º Sobre o acúmulo de bolsas, prevalecem as orientações e normas das agências de

Parágrafo único: é vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, de acordo com as normativas das próprias agências de fomento, listadas nas considerações iniciais deste documento.

Art. 6º Dos casos de acúmulo de atividades remuneradas com bolsa:

§ 1º O Colegiado do PPGHI/UFU só poderá autorizar a bolsa com o acúmulo de atividades remuneradas caso tenha contemplado todas as pessoas que se enquadrem nos critérios I e II estabelecidos no Artigo 4º.

§ 2º A documentação a ser apresentada pelo/a discente para concessão de bolsas com ou sem acúmulo será definida no edital de seleção.

Art. 7º A concessão de bolsas de estudo com o acúmulo de outras atividades remuneradas ou outros rendimentos não exime o bolsista de cumprir suas obrigações junto ao PPGHI e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 8º As bolsas de pesquisa poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do discente ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto, mediante solicitação feita pela Comissão de Bolsas.

Art. 9º No início de cada ano letivo será lançado um edital de seleção de novos bolsistas.

CAPÍTULO III

3. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 10º São obrigações do Bolsista de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em História:

1. Realizar Estágio de Docência I no curso de Mestrado e Estágio Docência I e Estágio Docência II no curso de Doutorado.

2. Dedicar-se ao cumprimento dos créditos e à pesquisa, cumprindo os prazos exigidos pelo Regimento do Curso.

3. Submeter à aprovação do orientador quaisquer alterações no projeto de pesquisa (plano inicial, cronograma, etc.).

4. Apresentar semestralmente relatório à Comissão de Bolsas, com parecer do/a orientador/a e documentação comprobatória.

5. Referenciar em todas as publicações e atividades realizadas o apoio das agências de fomento.

6. Defender no prazo de 24 meses (para o curso de mestrado) e de 48 meses (para o curso de doutorado), contados a partir do mês de ingresso no Programa.

Art. 11º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História poderá, a qualquer tempo, solicitar apoio complementares aos bolsistas do Programa, no que diz respeito a organização de eventos e presença ativa em núcleos e laboratórios de linhas de pesquisa, às quais estarão vinculados (as), e outras ações acadêmicas sem prejuízo as atividades de ensino e pesquisa que deverão ser cumpridas.

Art. 12º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art.13º Revoga-se a Resolução Nº 2/2020 e Nº 5/2025 do COLPPGHI, de 16 de dezembro de 2025

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2025

Deivy Ferreira Carneiro
Coordenador do Curso de pós-graduação em História
Presidente do Colegiado



Documento assinado eletronicamente por **Deivy Ferreira Carneiro, Presidente**, em 17/12/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6947059** e o código CRC **8786B86A**.